



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ATA DA 5ª SESSÃO JURISDICIONAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2020, TERÇA-FEIRA

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Elcio Sabo Mendes Júnior e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, Herley da Luz Brasil, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Marcel Bezerra Chaves. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às nove horas, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 4ª Sessão Jurisdicional (disponível no iPleno), realizada no dia 27 de janeiro de 2020, cujo teor foi aprovado. Com a ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, compareceu à sessão, na condição de substituto, o Senhor Procurador Fernando José Piazenski.

JULGAMENTOS

Feito: **PETIÇÃO N. 0600131-26.2019.6.01.0000 – CLASSE 24**
Procedência: **Rio Branco-AC**
Relator: **Juiz Armando Dantas do Nascimento Júnior**
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS BELO DE OLIVEIRA**
Advogados: **Felismar Mesquita Moreira (OAB/AC 1.719) e Outro**
Requerido: **JOSÉ LAÉRCIO DE SOUSA RODRIGUES**
Advogado: **Kaio Marcellus de Oliveira Pereira (OAB/DF 35.080) e Outra**
Requerido: **COMISSÃO EXECUTIVA PROVISÓRIA REGIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) – atual REPUBLICANOS**
Advogado: **Emilly Rocha Craveiro (OAB/AC 4.574)**
Assunto: **Perda de cargo eletivo por desfiliação partidária – Ação de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária – Eleição 2016 – 2º Suplente do Cargo de Vereador no Município de Rio Branco – Alegada infidelidade, sem justa causa, consistente na candidatura, no pleito de 2018, por partido diverso pelo qual concorreu em 2016.**
Decisão: **A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação, suscitada pelo Requerido JOSÉ LAÉRCIO DE SOUSA RODRIGUES. No mérito, por igual votação, julgou-se improcedente o pedido de perda de mandato por infidelidade partidária formulado pelo Requerente FRANCISCO DAS CHAGAS BELO DE OLIVEIRA, tudo nos termos do voto do relator.**

Feito: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0600121-79.2019.6.01.0000 – CLASSE 26**
Procedência: **Rio Branco-AC**



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Ata da 5ª Sessão Jurisdicional, em 28 de janeiro de 2020.

Relatora: Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Interessado: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC)**
Assunto: Minuta de resolução – Proposta de alteração da estrutura orgânica do TRE-AC.
Decisão: **Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.**

Encerrados os julgamentos, foi facultada a palavra, e, na ausência de manifestações, a Senhora Presidente convidou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada no dia 29 de janeiro de 2020, às 9 horas, desejando a todos um bom dia. A seguir, encerrou-se a sessão, às nove horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta de notas taquigráficas. Do que, para constar, eu, _____, Luciana de Arruda Macedo Santos, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral substituto